



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Quinta-feira, 26 de novembro de 2020 - Edição nº 220/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Publicação: Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	05
EDITAIS DE CITAÇÃO	13
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	21
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	43
PAUTAS DE JULGAMENTO	66

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OUTUBRO – 2020

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	129.268.716,00	138.342.800,00	9.588.143,98	108.215.591,27	102.750.472,57	102.262.521,02	5.465.118,70	487.951,55	30.127.208,73
3 - Despesas Correntes	128.811.390,00	137.293.374,00	9.498.169,59	107.983.792,52	102.651.098,76	102.163.147,21	5.332.693,76	487.951,55	29.309.581,48
1 - Pessoal e Encargos Sociais	81.850.533,00	90.644.617,00	6.535.985,55	73.411.712,99	72.541.729,49	72.081.350,18	869.983,50	460.379,31	17.232.904,01
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.103.509,00	68.437.593,00	5.388.549,03	58.381.929,42	58.381.785,42	58.307.810,65	144,00	73.974,77	10.055.663,58
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	399.451,00	399.451,00	21.509,80	233.051,72	233.051,72	233.051,72	0,00	0,00	166.399,28
319013 - Obrigações Patronais	2.184.717,00	2.184.717,00	3.679,94	1.895.287,03	1.429.506,65	1.279.993,38	465.780,38	149.513,27	289.429,97
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.629,00	164.629,00	17.739,94	122.419,40	122.419,40	122.419,40	0,00	0,00	42.209,60
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.107.100,00	3.107.100,00	0,00	10.436,41	10.223,39	10.223,39	213,02	0,00	3.096.663,59
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	385.062,00	1.685.062,00	0,00	110.008,78	110.008,78	110.008,78	0,00	0,00	1.575.053,22
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	166.265,00	166.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.265,00
319113 - Obrigações Patronais Anteriores	14.499.800,00	14.365.494,00	1.104.506,84	12.524.274,30	12.120.428,20	11.883.536,93	403.846,10	236.891,27	1.841.219,70
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	134.306,00	0,00	134.305,93	134.305,93	134.305,93	0,00	0,00	0,07
3 - Outras Despesas Correntes	46.960.857,00	46.648.757,00	2.962.184,04	34.572.079,53	30.109.369,27	30.081.797,03	4.462.710,26	27.572,24	12.076.677,47
335041 - Contribuições	103.570,00	103.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.570,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	3.076.737,00	414.295,38	2.479.016,66	2.479.016,66	2.479.016,66	0,00	0,00	597.720,34
339014 - Diárias - Civil	1.216.948,00	865.898,00	21.307,18	195.827,27	169.762,56	169.762,56	26.064,71	0,00	670.070,73
339030 - Material de Consumo	383.209,00	582.942,00	42.755,82	202.842,02	118.163,83	118.163,83	84.678,19	0,00	380.099,98
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.357,00	10.357,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.357,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	20.714,00	110.714,00	0,00	73.649,00	11.852,00	11.852,00	61.797,00	0,00	37.065,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	196.784,00	96.784,00	0,00	55.000,00	9.784,06	9.784,06	45.215,94	0,00	41.784,00
339035 - Serviços de Consultoria	20.714,00	20.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.714,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.153.825,00	2.032.775,00	53.754,30	923.210,69	871.557,74	869.727,24	51.652,95	1.830,50	1.109.564,31
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.786.033,00	2.436.033,00	0,00	2.191.229,61	1.044.690,24	1.019.501,50	1.146.539,37	25.188,74	244.803,39
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.482.910,00	3.264.877,00	60.250,68	2.517.546,77	957.343,02	957.343,02	1.560.203,75	0,00	747.330,23
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	671.026,00	3.771.026,00	223.240,00	2.648.214,44	1.215.169,79	1.215.169,79	1.433.044,65	0,00	1.122.811,56
339046 - Auxílio-Alimentação	15.335.670,00	14.985.670,00	1.176.155,26	11.750.924,40	11.750.924,40	11.750.924,40	0,00	0,00	3.234.745,60
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	117.092,00	117.092,00	0,00	61.373,47	11.477,23	10.924,23	49.896,24	553,00	55.718,53
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.733.362,00	1.656.625,00	0,00	1.656.624,54	1.656.624,54	1.656.624,54	0,00	0,00	0,46
339049 - Auxílio-Transporte	1.176.936,00	1.176.936,00	92.127,80	923.860,24	923.860,24	923.860,24	0,00	0,00	253.075,76
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	51.785,00	65.085,00	0,00	64.755,25	61.137,79	61.137,79	3.617,46	0,00	329,75
339093 - Indenizações e Restituições	12.499.922,00	12.274.922,00	878.297,62	8.828.005,17	8.828.005,17	8.828.005,17	0,00	0,00	3.446.916,83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OUTUBRO– 2020

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
4 - Despesas de Capital	457.326,00	1.049.426,00	89.974,39	231.798,75	99.373,81	99.373,81	132.424,94	0,00	817.627,25
4 - Investimentos	457.326,00	1.049.426,00	89.974,39	231.798,75	99.373,81	99.373,81	132.424,94	0,00	817.627,25
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	504.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504.000,00
449051 - Obras e Instalações	103.570,00	407.145,00	0,00	102.674,78	66.124,78	66.124,78	36.550,00	0,00	304.470,22
449052 - Equipamentos e Material Permanente	333.042,00	138.281,00	89.974,39	129.123,97	33.249,03	33.249,03	95.874,94	0,00	9.157,03
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	2.000.974,00	2.000.974,00	0,00	413.554,45	216.802,45	216.802,45	196.752,00	0,00	1.587.419,55
3 - Despesas Correntes	267.212,00	529.212,00	0,00	257.383,55	214.081,55	214.081,55	43.302,00	0,00	271.828,45
3 - Outras Despesas Correntes	267.212,00	529.212,00	0,00	257.383,55	214.081,55	214.081,55	43.302,00	0,00	271.828,45
339014 - Diárias - Civil	51.785,00	11.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.785,00
339030 - Material de Consumo	10.357,00	101.357,00	0,00	65.546,56	65.546,56	65.546,56	0,00	0,00	35.810,44
339032 - Material de Distribuição Gratuita	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.714,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.750,00	16.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.750,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.750,00	328.463,00	0,00	168.875,00	137.273,00	137.273,00	31.602,00	0,00	159.588,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	15.000,00	0,00	11.700,00	0,00	0,00	11.700,00	0,00	3.300,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	25.893,00	10.893,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.893,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.357,00	15.557,00	0,00	11.261,99	11.261,99	11.261,99	0,00	0,00	4.295,01
339093 - Indenizações e Restituições	104.606,00	14.406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.406,00
4 - Despesas de Capital	1.733.762,00	1.471.762,00	0,00	156.170,90	2.720,90	2.720,90	153.450,00	0,00	1.315.591,10
4 - Investimentos	1.733.762,00	1.471.762,00	0,00	156.170,90	2.720,90	2.720,90	153.450,00	0,00	1.315.591,10
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.035.700,00	775.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	775.700,00
449051 - Obras e Instalações	263.068,00	86.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	321.067,00	609.067,00	0,00	156.170,90	2.720,90	2.720,90	153.450,00	0,00	452.896,10
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	131.269.690,00	140.343.774,00	9.588.143,98	108.629.145,72	102.967.275,02	102.479.323,47	5.661.870,70	487.951,55	31.714.628,28

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 24 de Novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Presidente

CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08
CRC: PI-010.973/O

PORTARIA Nº 464/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/013016/2020 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, RINALDO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 02.153-9, para exercer o encargo de Fiscal para a execução do Contrato nº 33/2020.

Art. 2º. Designar o servidor, LAERCIO SILVA DE MORAIS, matrícula nº 97.403-X, para exercer o encargo de Suplente para execução do referido Contrato.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 465/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/013409/2020 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Fiscal, visando quaisquer aquisições dos itens 1,2 e 5 da ARP nº 12/2019 (TCE/PI).

Art. 2º Designar o servidor, JOSÉ BEZERRA NETO, matrícula nº 96.426-3, para exercer o encargo de Suplente, visando às aquisições referidas acima.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE-PI

Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2020

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF 01/10/2020 A 31/10/2020 - UG 020101

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	R D DE ARAUJO ME	63343057000103	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	2020NE00033	29/01/2020	23.249,25	2020NL00784	01/10/2020	3.229,06	2020OB01256	01/10/2020	649,00	
	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2020NE00259	19/03/2020	701.176,40	2020NL00786	02/10/2020	56.605,98	2020OB01257	01/10/2020	3.164,16	
				2020OB01259	02/10/2020	84.909,00							
				2020OB01260	02/10/2020	2.830,29							
				2020OB01261	02/10/2020	5.793,64							
				2020OB01262	02/10/2020	38.167,53							
				2020OB01263	02/10/2020	8.965,43							
			2019NE00092	13/02/2019	206.044,92	2020NL00788	05/10/2020	5.515,72	2020OB01319	14/10/2020	5.515,72	Processo atestado e liquidado pelo fiscal, o intervalo de dias entre a liquidação e o efetivo pagamento decorre do encaminhamento dos autos ao Controle interno para análise, devido à materialidade da despesa.	
			2019NE01489	30/12/2019	53.530,31	2020NL00787	05/10/2020	6.875,39	2020OB01318	14/10/2020	6.875,39		
			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2020NE00042	30/01/2020	107.371,19	2020NL00789	05/10/2020	81.104,63	2020OB01321	14/10/2020		13.184,82
				2020OB01315	14/10/2020	4.674,78							
				2020OB01316	14/10/2020	1.402,44							
				2020OB01317	14/10/2020	9.510,80							
			2020OB01320	14/10/2020	52.331,79								
			2020NE00060	30/01/2020	22.413,28	2020NL00798	07/10/2020	2.266,08	2020OB01283	07/10/2020	24.926,00		
			CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2020OB01284	07/10/2020	1.133,00							
				2020OB01285	07/10/2020	3.399,00							
2020OB01286	07/10/2020	37.149,00											
2020OB01287	07/10/2020	1.498,04											
SS SANTOS	30738505000119	O PRESENTE CONTRATO TEM POR	2020NE00233	11/03/2020	268.229,88	2020NL00796	07/10/2020	22.352,49	2020OB01280	07/10/2020	33.528,00		



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (RS)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (RS)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (RS)	Justificativa
	SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI		OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ							2020OB01281	07/10/2020	22.017,21	
	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLAUSULA SÉTIMA.	2020NE00044	30/01/2020	39.223,24	2020NL00808	08/10/2020	5.351,28	2020OB01296	08/10/2020	26.756,00	
2020OB01297										08/10/2020	8.027,00		
2020OB01298										08/10/2020	58.698,00		
2020OB01299										08/10/2020	3.640,21		
2020OB01300										08/10/2020	77.626,00		
2020OB01306										08/10/2020	8.157,00		
2020OB01307										08/10/2020	27.189,00		
2020OB01308										08/10/2020	57.745,00		
2020OB01309										08/10/2020	74.298,00		
2020OB01310										08/10/2020	3.764,03		
	CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2020NE00060	30/01/2020	22.413,28	2020NL00809	08/10/2020	2.675,64	2020OB01301	08/10/2020	13.378,00			
2020OB01302								08/10/2020	4.013,00				
2020OB01303								08/10/2020	29.432,00				
2020OB01304								08/10/2020	38.813,00				
2020OB01305								08/10/2020	1.819,28				
	GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	03698620000215	CADASTRO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ. INFORMA-SE QUE EM VIRTUDE DE INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CNPJ NO CONTRATO ORIGINAL, FOI INCLUIDO ESTE COM O SALDO REMANESCENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2020NE00506	11/09/2020	179.230,88	2020NL00818	15/10/2020	44.810,11	2020OB01325	15/10/2020	53.772,00	
2020OB01326										15/10/2020	2.464,56		
	TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2020NE00340	28/05/2020	103.179,51	2020NL00820	16/10/2020	14.739,91	2020OB01328	16/10/2020	14.739,91	
	KENTA	01276330000177	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE	2020NE00215	06/03/2020	27.442,45	2020NL00832	16/10/2020	2.446,95	2020OB01336	16/10/2020	367,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (RS)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (RS)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (RS)	Justificativa
	INFORMATICA S.A.		SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.							2020OB01338	16/10/2020	2.410,25	
				2020NE00042	30/01/2020	107.371,19	2020NL00835	20/10/2020	34.858,74	2020OB01431	27/10/2020	34.858,74	
							2020NL00836	20/10/2020	70.147,83	2020OB01428	27/10/2020	1.575,10	O pagamento referente ao dia 20 corresponde à retenção de contribuição previdenciária com prazo legal. Os referentes ao dia 27 decorrem do lapso temporal entre o encaminhamento dos autos ao Controle Interno e a devolução após análise pelo referido setor. Quanto ao pagamento efetuado no dia 03 de novembro, este se refere aos depósitos em conta vinculada que apresentaram erro no pagamento, e foram reprocessados imediatamente ao retorno bancário.
										2020OB01429	27/10/2020	11.377,07	
										2020OB01430	27/10/2020	5.250,32	
										2020OB01432	27/10/2020	38.289,69	
										2020OB01451	03/11/2020	13.655,65	
										2020OB01341	20/10/2020	8.520,12	
										2020OB01434	27/10/2020	1.362,29	
										2020OB01435	27/10/2020	4.540,97	
										2020OB01436	27/10/2020	64.862,99	
										2020OB01452	03/11/2020	11.533,09	
										2020OB01342	20/10/2020	56.588,00	
										2020OB01369	21/10/2020	8.704,00	
										2020OB01370	21/10/2020	29.013,00	
										2020OB01371	21/10/2020	3.428,34	
										2020OB01372	21/10/2020	77.626,00	
										2020OB01373	21/10/2020	65.505,00	
										2020OB01343	20/10/2020	26.434,00	
	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2020NE00214	06/03/2020	1.073.711,90	2020NL00837	20/10/2020	90.819,46				
			CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.	2020NE00044	30/01/2020	39.223,24	2020NL00838	20/10/2020	5.147,65				
				2020NE00476	21/08/2020	29.013,50	2020NL00839	20/10/2020	65.505,00	2020OB01373	21/10/2020	65.505,00	
			CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE	2020NE00060	30/01/2020	22.413,28	2020NL00840	20/10/2020	2.901,35	2020OB01343	20/10/2020	26.434,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (RS)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (RS)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (RS)	Justificativa
			SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LÉVEIS, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.							2020OB01374	21/10/2020	14.506,00	
										2020OB01375	21/10/2020	4.352,00	
										2020OB01376	21/10/2020	2.060,30	
										2020OB01377	21/10/2020	38.813,00	
	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELOS CORREIOS DE SERVIÇOS E VENDAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE CONFORME ANEXO.	2020NE00127	10/02/2020	165.000,00	2020NL00833	20/10/2020	13.970,60	2020OB01339	20/10/2020	13.970,60	
	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.	2020NE00432	28/07/2020	133.867,98	2020NL00841	20/10/2020	22.311,33	2020OB01344	20/10/2020	75.635,00	
										2020OB01345	20/10/2020	21.554,98	
	CLARO S/A	40432544000147	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2020NE00038	29/01/2020	52.700,56	2020NL00847	21/10/2020	3.446,14	2020OB01383	21/10/2020	3.446,14	
							2020NL00848	21/10/2020	55.944,00	2020OB01384	21/10/2020	55.944,00	
	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2019NE01239	05/11/2019	45.281,50	2020NL00842	21/10/2020	5.374,62	2020OB01378	21/10/2020	5.374,62	
							2020NL00859	22/10/2020	19.496,00	2020OB01402	22/10/2020	19.496,00	
							2020NL00860	22/10/2020	21.078,35	2020OB01403	22/10/2020	21.078,35	
							2020NL00861	22/10/2020	21.595,00	2020OB01405	22/10/2020	21.595,00	
	TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	64799539000135	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1 - O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2019NE00194	15/03/2019	538.158,60	2020NL00862	22/10/2020	21.078,35	2020OB01404	22/10/2020	21.078,35	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (RS)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (RS)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (RS)	Justificativa			
SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.	2019NE00091	13/02/2019	27.000,00	2020NL00856	22/10/2020	2.343,00	2020OB01395	22/10/2020	2.343,00					
			2019NE01485	30/12/2019	2.369,13	2020NL00854	22/10/2020	2.369,13	2020OB01391	22/10/2020	18.941,00					
										2020OB01392	22/10/2020	5.682,00				
										2020OB01393	22/10/2020	4.167,00				
										2020OB01394	22/10/2020	1.706,20				
			2020NE00430	27/07/2020	1.395,66	2020NL00855	22/10/2020	1.395,66	2020OB01396	22/10/2020	1.395,66					
										2020OB01397	22/10/2020	20.835,00				
										2020OB01398	22/10/2020	2.841,00				
										2020OB01399	22/10/2020	947,00				
										2020OB01401	22/10/2020	85.311,00				
										2020NE00442	04/08/2020	89.721,00	2020NL00858	22/10/2020	70.954,00	
			HERMINIO DA COSTA - ME	27901736000197	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H AS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2019NE00642	08/07/2019	90.000,00	2020NL00864	23/10/2020	4.319,93	2020OB01418	23/10/2020	4.319,93		
CLARO S/A	40432544000147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IP PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS	2020NE00272	30/03/2020	109.908,81	2020NL00871	26/10/2020	10.926,12	2020OB01422	26/10/2020	10.926,12					
SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO	2020NE00259	19/03/2020	701.176,40	2020NL00872	26/10/2020	51.309,00	2020OB01423	26/10/2020	2.565,45					
									2020OB01424	26/10/2020	76.964,00					
									2020OB01425	26/10/2020	5.043,78					
									2020OB01426	26/10/2020	34.824,75					



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (RS)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (RS)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (RS)	Justificativa
			DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.							2020OB01427	26/10/2020	8.105,38	
			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO	2019NE00194	15/03/2019	538.158,60	2020NL00874	27/10/2020	96.261,00	2020OB01438	27/10/2020	96.261,00	
			DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).				2020NL00875	27/10/2020	21.078,35	2020OB01439	27/10/2020	21.078,35	
							2020NL00876	27/10/2020	92.638,00	2020OB01440	27/10/2020	92.638,00	
							2020NL00877	27/10/2020	4.766,52	2020OB01441	27/10/2020	4.766,52	
	TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS SERV.LTDA.	64799539000135	DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2020NE00235	12/03/2020	430.269,39	2020NL00878	27/10/2020	16.311,83	2020OB01442	27/10/2020	16.311,83	
	R D DE ARAUJO ME	63343057000103	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	2020NE00033	29/01/2020	23.249,25	2020NL00879	28/10/2020	3.229,06	2020OB01443	28/10/2020	649,00	
										2020OB01444	28/10/2020	3.164,16	
	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQ. E SERVIÇOS LTDA.	33372251000156	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SERVIÇOS GERENCIADOS, SERVIÇOS DE TELESUORTE DE SW E SERVIÇOS DE SUPORTE AVANÇADO POR 3 ANOS, DE DOIS STORAGE IBM V7000, DOIS EXPANSÃO DE DISK STORAGE IBM V7000, DOIS SWITCH SAN IBM MODELO SAN24B-5, UM TAPE LIBRARY TS3200 LT05 PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL DO TCE/PI.	2020NE00049	30/01/2020	82.297,68	2020NL00880	29/10/2020	6.858,14	2020OB01449	29/10/2020	6.858,14	

Fonte: SIAFE-PI



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 - TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2020

Teresina-PI, 24 de Novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Presidente
CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08
CRC: PI-010.973/O

Assinado digitalmente
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Controladora
CPF: 342.387.603-44



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2020

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/10//2020 a 31/10/2020 - UG 020102

Fonte	Justificativa	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)
SEM MOVIMENTO												

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 24 de Novembro de 2020.

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08
 CRC: PI-010.973/O

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/002805/2020 – Recurso de Reconsideração relativo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT, exercício financeiro 2019.

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Responsável: Sr. Cristiano Marques de Almeida

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Responsável pela Empresa Lokal Rent a Car Eireli - EPP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome conhecimento e, caso entenda necessário, apresente contrarrazões ao Recurso de Reconsideração, constante no processo TC/002805/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/008452/2020 – Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI, exercício financeiro de 2020.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sra. Gicelia Moura

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Pregoeira, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas, constante no Processo de Denúncia TC/008452/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/015669/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura do Município de Curimatá/PI, exercício financeiro de 2018.

Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Responsável: Sr. Bartolomeu Alves de Sousa

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sócio Administrador da Empresa B.A.S Incorporadora & Construção Civil e Comércio LTDA., para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da DFENG desta Corte de Contas, constantes no Processo TC/015669/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/022533/2019 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Uruçuí - PI, exercício financeiro de 2019.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Responsável: Sra. Ana Luiza Mendes Carreiro

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Controladora Interna, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/022533/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de dois mil e vinte.

Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº18/2020-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/008462/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de **Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos)**, para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 18/2020-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p align="center">G. M. DE MOURA BARROS - EPP. CNPJ: 04.453.760/0001-05 INSC. ESTADUAL: 19.448.374-6 Rua Paissandu, nº 1488-A, Centro, Teresina - PI FONE: (86) 3221-1631 (86) 998030800 E-MAIL: gmdemourabarros@hotmail.com Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 4249-8 Conta: 29461-6 Representante Legal: Gildete Maria de Moura Barros CPF: 396.722.473-20 RG: 478.193</p>				
GRUPO /ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
1/01	COFFEE BREAK	1500	35,00	52.500,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
<p>1.1 - BEBIDAS Opções – no mínimo três</p> <ul style="list-style-type: none"> • Café - 50 ml (Quantidade por Pessoa) - Produção Própria (Café Santa Clara ou similar). • Chá - 150 ml (Quantidade por Pessoa) - Produção Própria (Maratá, Dr.OETKER) • Água mineral com e/ou sem gás - 200 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca Regina, Areia Branca, ou similar de igual qualidade. • Chocolate Quente ou Frio - 200 ml (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria (Materiais da Nestlé). • Suco natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba. - 400 ml (Quantidade por Pessoa) - Produção Própria – Fruta ou Polpa de Fruta (FruitPolpa, Rio Grande ou similar). • Cajuína - 250 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca: Cajuína da Castelo, Lili Doces ou similar de igual qualidade. • Refrigerantes (3 tipos, com opção tipo zero) - 300 ml (Quantidade por Pessoa) - Guaraná Antártica e Kwat(Normal ou/c Zero); Coca-Cola (Normal ou/c Zero); Fanta Laranja. <p>1.2 – SALGADOS FRITOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cinco (5) tipos (rol exemplificativo): pastel, coxinha, quibe, rissoles, bolinho de queijo, croquete de carne, canudinho. - 6 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. <p>1.3 - SALGADOS DE FORNO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cinco (5) tipos (rol exemplificativo): pastel, empadinha, delicia de goiaba, 02 dois tipos de folhados (frango, queijo ou presunto), 03 tipos de mini quiches (bacalhau, frango, camarão ou palmito) - 6 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. <p>1.4 - PAES E PATÊS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mini pão de queijo ou esfiha - 5 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. • Mini pão (batata, francês, leite) - 5 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. • Torradas - 3 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. • Traça de carne de sol ou queijo – 120 g (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. • 2 tipos de mini sanduíches (presunto queijo, peito de peru) – 3 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. • 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc). - 50 g (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. • Geleia (morango, groselha, pimenta, goiaba, ameixa) ou equivalentes. - 30 g (Quantidade por Pessoa) – Marca: Junior,Bom Sabor ou similar de igual qualidade.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



	<p>1.5 - BOLOS E OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> Três (3) tipos de biscoitos finos (doce e salgado) - 5 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) - 80 g (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. 3 tipos bolo salgado (queijo, farinha de goma ou goma) -80 g (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. <p>1.6 - FRUTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> Salada de frutas natural (rol exemplificativo): melancia, laranja maçã, mamão, abacaxi, uva, melão, banana. - 150 g (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. Leite condensado e creme de leite (complementos à parte) -20 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca: Italc, Nestlé ou similar de igual qualidade. 			
1/02	<p>COQUETEL</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</p> <p>2.1- BEBIDAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Água mineral com e sem gás. - 300 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca: Regina, Arcia Branca, ou similar de igual qualidade. Refrigerantes (3 tipos, com opção tipo zero) - 300 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca: Guaraná Antártica e Kwat (Normal ou/e Zero); Coca -Cola (Normal ou/e Zero); Fanta Laranja. Cajuina - 250 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca: Cajuina da Castelo, Lili Doces ou similar de igual qualidade. Suco Natural (3tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba - 300 ml (Quantidade por Pessoa) - Produção Própria – Fruta ou Polpa de Fruta (FruPolpa, Rio Grande ou similar). <p>2.2 SALGADOS FRITOS NA HORA</p> <ul style="list-style-type: none"> Coxinha com catupiry, quibe com catupiry, rabinho de tatu (dois tipos de recheio: frango, carne e/ou camarão) rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau. - 8 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. <p>2.3 SALGADOS DE FORNO E OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> Empadas de palmito e frango, barquete de palmito e bacalhau, Pastel de forno três (3) tipos de recheio (frango, carne, bacalhau, camarão e queijo); Dois (2) tipos de folhados (frango, queijo, peito de peru). - 8 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. Finger food de bacalhau, de frango. - 2 	41,00	1500	61.500,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



<p>unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria.</p> <ul style="list-style-type: none"> Escondidinho de carne de sol - 2 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. Tartelettes de palmito - 2 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. <p>2.4 FRIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Peito de peru, rosbife artesanal ou peru fatiado - 100 g (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria – Sadia/Perdigão. <p>2.5 PÃES E PATÊS</p> <ul style="list-style-type: none"> Dois (2) tipos de pães para patês: pães de batata, sírios e leite - 2 unidades (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. Dois (2) tipos de patês: frango, tomate seco, presunto, atum - 20 g (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. <p>2.6. PRATOS QUENTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> Três (3) tipos de tortas salgada (frango, palmito, camarão, bacalhau, peito de peru). - 120 g (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. Dois (2) tipos de creme (camarão/ galinha/ bacalhau/ palmito). - 120 g (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. <p>2.7 TORTAS DOCES</p> <ul style="list-style-type: none"> Dois (2) tipos de torta doces (castanha, chocolate, ameixa, doce de leite, crocante, morango) - 100 g (Quantidade por Pessoa) - Fabricação Própria. 				
VALOR TOTAL DO GRUPO I				RS 114.000,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- 4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.
- 4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.
- 4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.
- 4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:
- 4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.
- 4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.
- 4.2.8. Instruir e responder, os pedidos de carona solicitados por meio do Subsistema - SISRP do portal de compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br no qual é incluída a Ata de Registro de Preço licitada pelo COMPRASNET.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- 5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.1 por razão de interesse público; ou
- 5.8.2 a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
- 6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

(assinatura digital)

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva
Presidente do TCE-PI

GILDETE MARIA DE MOURA
BARROS:39672247320

(assinatura digital)

Gildete Maria de Moura Barros
Representante legal



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº18/2020-TCE/PI**, originado no **TC/008462/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 11.319/2004, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de **Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos)**, para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico SRP nº 18/2020-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

ACESSO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI					
CNPJ: 08.998.109/0001-71 INSC. ESTADUAL: 19.463.309-8					
Rua Alberto Leal Nunes, nº 1403, Lorival Parente, CEP 64023-450, Teresina - PI					
FONE: (86) 3303-2292 E-MAIL: teresina.piaui@ig.com.br					
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 4404-0 Conta: 14091-0					
Representante Legal: Geraldo Alves da Silva CPF: 078.936.393-34 RG: 478.193					
GRUPO /ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QTD/UND	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
4/07	Cajuína garrafas de 500 ml.	Nordestino	720 / Garrafa 500 ml	6,30	4.536,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



4/08	Refrigerante guaraná normal.	Kuat	100/ Garrafa 02 litros	9,00	900,00
4/09	Refrigerante cola normal.	Coca cola	100/ Garrafa 02 litros	9,00	900,00
4/10	Refrigerante guaraná light.	Kuat	100/ Garrafa 02 litros	9,00	900,00
4/11	Refrigerante cola sem açúcar.	Coca cola	100/ Garrafa 02 litros	9,00	900,00
4/12	Petas (feita com polvilho, óleo vegetal, leite, ovos e sal).	Gerapão	1000/ Pacotes 200 g	5,20	5.200,00
4/13	Pão de queijo tradicional. Unidade de 50g.	Gerapão	30/ Quilos	33,00	990,00
4/14	Torrada salgada integral.	Gerapão	50/ Pacotes 200 g	5,10	255,00
4/15	Biscoito água e sal, tradicional.	Vitabono	50/ Pacotes 200 g	4,70	235,00
4/16	Biscoito tradicional. maisena.	Vitabono	50/ Pacotes 200g	4,70	235,00
4/17	Biscoito salgado crocante coquetel.	Fortaleza	50/ Pacotes 100 g	6,00	300,00
4/18	Biscoito waffer sabor chocolate.	Fortaleza	50/ Pacotes 180g	4,20	210,00
4/19	Pão de forma normal fatiado, tradicional.	Gerapão	50/ Pacotes 500g	6,30	315,00
4/20	Manteiga de primeira qualidade com sal.	Betania	15/ Potes 200 g	6,00	90,00
4/21	Queijo mussarela em fatias.	Piracanjuba	20/ quilos	26,20	524,00
4/22	Presunto de peru em fatias.	Perdigão	20/ quilos	26,47	529,40
4/23	Café solúvel descafeinado.	Marata	20/ Potes de 100 g	5,30	106,00
4/24	Bolos Salgados fatiados (queijo, farinha de goma ou goma). Forma de diâmetro de 26 cm.	Gerapão	20 unidades	19,80	396,00
4/25	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado.	Nestlé	20/ Latas de 400 g	15,30	306,00
4/26	Bolos doces fatiados (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) Forma de diâmetro de 26 cm.	Gerapão	30 unidades	19,80	594,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



4/27	Biscoitos caseiros tipos: (caridade, leite condensado e coco amanteigado de goiaba, polvilho doce, maisena, sequeijos de maracujá, de queijo e casadinho).	Gerapão	20/ quilos	39,50	790,00
4/28	Pão Delícia (composição: farinha de trigo, ovos, açúcar, sal margarina, fermento e queijo ralado), unidade de 40g.	Gerapão	10/ centos	57,30	573,00
4/29	Patês, tipos: (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum) e equivalentes.	Gerapão	5/ quilos	54,00	270,00
VALOR TOTAL GRUPO IV					RS 20.054,40

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.2.8. Instruir e responder, os pedidos de carona solicitados por meio do Subsistema - SISRP do portal de compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br no qual é incluída a Ata de Registro de Preço licitada pelo COMPRASNET.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 por razão de interesse público; ou

5.8.2 a pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

(assinatura digital)
Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva
Presidente do TCE-PI
ACESSO PRODUTOS
ALIMENTICIOS
EIREL:08998109000171
Assinado de forma digital por
ACESSO PRODUTOS ALIMENTICIOS
EIREL:08998109000171
Data: 2020.11.24 15:25:21 -03'00'
(assinatura digital)
Geraldo Alves da Silva
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/11/2020 11:41:17

PORTARIA Nº 199/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimen- to nº
98006-4	Armando de Cas- tro Veloso Neto	Auditor de Controle Externo	Divisão de Redes e Segurança-D.I.	23/11/2020 a 27/11/2020	014300/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo**

e-mail:

triagem@tce.pi.gov.br



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/009144/2020

ACÓRDÃO Nº 1.891/2020

DECISÃO: Nº 1.010/2020.

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REF. AO PROCESSO Nº 018648/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019).

INTERESSADO(S): CONSÓRCIO CONSILUX – ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB/PI Nº 8.699.

RELATOR: RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR TITULAR CONS. LUCIANO NUNES SANTOS); CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. DETERMINAÇÕES À DTIF COM VISTAS A GARANTIR A LISURA E INTEGRIDADES DOS ATOS PROCESSUAIS NO AMBIENTE VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade exigidos nos artigos 481 e 483 do Regimento Interno desta Corte de Contas, VOTO, RATIFICANDO O ENTENDIMENTO MINISTERIAL pelo NÃO CONHECIMENTO do presente incidente de suspeição.

Com vistas a garantir a lisura e integridade dos atos processuais no ambiente virtual do Tribunal de Contas, o Plenário determina à Divisão de Tecnologia da Informação o bloqueio de qualquer comando no ETCE que possibilite unilateralmente a retirada, substituição ou alteração de peças processuais após a

sua publicação/juntada no caderno eletrônico, mesmo quando o processo ainda se encontre no ambiente de trabalho do órgão emissor do ato, salvo quando expressamente determinado mediante despacho, à luz do disposto no art. 246, XXIV, do Regimento Interno, garantindo-se o efetivo registro no sistema de toda a movimentação processual para os interessados.

Sumário: Incidente Processual. Representação contra a Secretaria de Administração de Teresina (exercício de 2019). Não conhecimento do incidente de suspeição-PI. Expedição de determinações à DTIF. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), o peticionamento do interessado (pasta nº 26), a sustentação oral do Procurador do Município de Teresina, Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo não conhecimento do incidente de suspeição, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 25).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: : Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 37, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº 413/20

PROCESSO: TC/005977/2017

Financeiro de 2017. Instauração de Tomada de Contas Especial. Sobrestamento do julgamento das contas. Unânime.

ACÓRDÃO Nº 1.956/2020

DECISÃO 628/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (PEÇA 41, FLS. 04)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS INSUFICIENTES PARA O ESCLARECIMENTO DAS FALHAS APONTADAS. ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APURAÇÃO DE DÉBITOS REFERENTES À DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO E O REPASSADO ÀS EMPRESAS SUBCONTRATADAS.

Entende-se, em concordância com o MPC, pela abertura de Tomada de Contas Especial para apuração de todas as contratações referentes aos serviços de locação de veículos, a fim de constituir débitos relativos à diferença entre o valor pago pela Administração e o repassado às subcontratadas.

Entende-se, ainda, pelo sobrestamento do julgamento das Contas de Gestão para aguardar o resultado do processo de Tomada de Contas Especial.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Jatobá do Piauí. Contas de Gestão. Exercício

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidade na Locação de veículos; Irregularidades no Processo de Adesão a Registro de Preços; Ausência de Licitação - Serv. Confecção de GFIPS e Folha de Pagamento; Fragmentação de despesas - Serviços de Roço e Capina e Coleta de Exames Laboratoriais; Pagamento de Juros e Multas por atraso no pagamento de obrigações sociais; Processo apensado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando do Ministério Público de Contas, pela abertura de Tomada de Contas Especial, para apuração de todas as contratações da empresa LINE TURISMO EIRELI (CNPJ 13.317.374/0001-87), a fim de constituir débitos referentes à diferença entre o valor pago pela Administração e o repassado às subcontratadas, referentes aos serviços de locação de veículos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo sobrestamento do julgamento das Contas de Gestão para aguardar o resultado do processo de Tomada de Contas Especial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não votou no presente processo em razão da sua ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/005977/2017

ACÓRDÃO Nº 1.957/2020

DECISÃO 628/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEL: JOSEANE OLIVEIRA PEREIRA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (PEÇA 41, FLS. 05)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DO FUNDEB. INFORMAÇÕES PRESTADAS INSUFICIENTES PARA O ESCLARECIMENTO DAS FALHAS APONTADAS. ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SOBRESTAMENTO.

Entende-se pelo sobrestamento do julgamento das Contas do FUNDEB para aguardar o resultado do processo de Tomada de Contas Especial.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Jatobá do Piauí. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2017. Instauração de Tomada de Contas Especial. Sobrestamento do julgamento das contas do FUNDEB. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades no Processo de Adesão a Registro de Preços; Pagamento de Juros e Multas por atraso no pagamento de obrigações sociais; Contratação de prestadores de serviços sem a realização de concurso público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva

- OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo sobrestamento do julgamento das Contas para aguardar o resultado do processo de Tomada de Contas Especial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não votou no presente processo em razão da sua ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/005977/2017

ACÓRDÃO Nº 1.958/2020

DECISÃO 628/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEL: NOEMIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (PEÇA 41, FLS. 03)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DO FMS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Jatobá do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Não imputação de débito. Unânime.

PROCESSO: TC/005977/2017

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidade no processo de adesão de Registro de Preços; Pagamento de juros e multas pelo atraso no pagamento de obrigações sociais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do FMS, na gestão da Sra. Noemia Maria de Oliveira Santos, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 200 UFR/PI, nos termos do art.79, I e II da lei supracitada c/c o art.206, I e II do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, pela não imputação de débito à gestora do FMS, referente aos encargos moratórios, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não votou no presente processo em razão da sua ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.959/2020

DECISÃO 628/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEL: JOSENILDA MESSIAS LIMA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (PEÇA 41, FLS. 03)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DO FMAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

Não foram apontadas irregularidades nas contas deste Fundo Municipal.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Jatobá do Piauí. Contas do FMAS. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade das contas de gestão do FMAS, na gestão da Sra. Josenilda Messias Lima, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição

à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não votou no presente processo em razão da sua ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/005977/2017

ACÓRDÃO Nº 1.960/2020

DECISÃO 628/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA JÚNIOR

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de

Jatobá do Piauí. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Atraso no ingresso da prestação de contas mensal; Locação de veículos – Não atendimento à Decisão Plenária nº 2.023/17; Ausência de licitação – não cadastramento no Sistema de Licitações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da CÂMARA MUNICIPAL na gestão do Sr. Raimundo Nonato da Costa Silva Júnior, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 300 UFR/PI, nos termos do art. 79, I e VII da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, III e VIII da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não votou no presente processo em razão da sua ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005997/2020

ACÓRDÃO Nº 1962/2020

DECISÃO Nº 629/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI, EXERCÍCIO 2017.

GESTOR: EUDES RIBEIRO DOS REIS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): JÚVIO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI Nº 9.367 (PEÇA 09, FLS. 11).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Júlio Borges. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Sem aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Contratação irregular de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Jurídica – ausência de cadastramento no sistema Licitações Web; Locação de veículos – Descumprimento da Decisão Plenária nº 2023/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo

julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Câmara Municipal de Júlio Borges, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011627/2020

ACÓRDÃO Nº 1.964/2020

DECISÃO Nº 632/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DAS CONTAS DA P.M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, EM RAZÃO DE PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM.

REPRESENTADO: ANTÔNIO CARLOS BATISTA FIGUEIREDO (PREFEITO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Embora a situação tenha se regularizado, entende-se que a apresentação da documentação exigida, após

findo o prazo estabelecido para o reenvio, não exclui a irregularidade verificada, havendo afronta ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88.

Entende-se, ainda, pela aplicação de multa ao gestor, decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, a ser calculada pelo setor competente deste Tribunal.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo. Exercício de 2020. Procedência. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente representação, com aplicação de multa decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, a ser calculada pelo setor competente deste Tribunal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/003833/2020

ACÓRDÃO Nº 1.996/2020

DECISÃO Nº 648/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2020.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ – MPC/PI

REPRESENTADO: JOSÉ DE SOUSA LIRA - EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PI

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONDENAÇÕES NO ÂMBITO DO TCE/PI. SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

1. Considerando a reprovação de contas em dois exercícios financeiros, ambas com trânsito em julgado, é patente a aplicação da sanção restritiva de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por prazo não superior a cinco anos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE/PI.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Assunção do Piauí. Exercício financeiro de 2020. Procedência. Aplicação de sanção. Encaminhamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peças 14), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela:

a) procedência da presente Representação;

b) aplicação da sanção prevista no art.210, I, do Regimento Interno desta Corte ao Sr. José de Sousa Lira, determinando-se sua inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, no prazo de 05 (cinco) anos;

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, favorável a que a Presidência desta Corte determine a criação de cadastro dos gestores declarados inabilitados para

o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, com disponibilização em destaque, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, encaminhe-se a presente decisão à Presidência deste Tribunal de Contas para conhecimento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19).

Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 18 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/004892/2020

ACÓRDÃO Nº 1.559/2020

ASSUNTO: LEVANTAMENTO – AUDITORIA VISANDO IDENTIFICAR AÇÕES ADOTADAS PELAS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID19

RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LEVANTAMENTO. AÇÕES DAS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ DURANTE A PANDEMIA. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTO.

Recomenda-se a todos os municípios piauienses que deem ampla publicidade, inclusive, em seus

Portais da Transparência, às ações adotadas na área da educação durante o período de suspensão de aulas (pessoal, recursos e orçamentos, alimentação escolar, conteúdos pedagógicos, acompanhamento pedagógico, canais de comunicação, formação e capacitação dos profissionais da educação, ações intersetoriais e gestão democrática) e quanto à retomada gradual das atividades presenciais na escola.

Sumário: Levantamento. Objeto: Identificar as ações adotadas pelas Redes municipais de educação do Estado do Piauí durante o período de pandemia decorrente da Covid-19. Acolhimento das recomendações da DFESP 1 e encaminhamento à divisão. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a processo de Levantamento (auditoria com o objetivo de identificar as ações adotadas pelas Redes municipais de educação do Estado do Piauí durante o período de pandemia decorrente da Covid-19), considerando os relatórios da Divisão de Fiscalizações Especiais/DFESP 1 - Educação (peças nº 11 e 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, e o mais que dos autos consta, tendo em vista que o objetivo do presente levantamento foi alcançado, uma vez que se identificou o cenário das redes municipais de educação do Estado do Piauí durante o período de pandemia decorrente da Covid19 e as ações que estão sendo tomadas pelos municípios piauienses, além de terem sido sugeridas novas medidas necessárias para minimizar os prejuízos aos alunos, decidiu o Plenário, unânime, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 34), pelo acolhimento de todas as recomendações/deliberações propostas pela DFESP1, bem como pelo encaminhamento do presente processo aquela divisão, a fim de que a mesma decida sobre estratégias e prazos, conduzindo todo o processo de determinação aos atuais gestores das Secretarias de Educação municipais para que apresentem um plano de retomada gradual das aulas presenciais (para quando esta retomada for considerada viável e segura pelos órgãos competentes), contendo os protocolos sanitários necessários para garantir a saúde dos alunos e professores, tais como distanciamento, testagem, fornecimento de EPI's, reformas e/ou adaptações arquitetônicas, reposição de aulas, bem como seja apresentado um plano de distribuição de livros, material didático impresso e merenda escolar a todos os alunos matriculados, mesmo para aqueles que estão submetidos ao sistema de aulas não presenciais.

Decidiu, também, o Plenário, unânime, nos termos do voto da Relatora (peça nº 34), que os relatórios da Divisão Técnica sejam relacionados ao processo de prestação de contas dos referidos entes municipais para serem considerados quando da análise técnica e do julgamento das contas de gestão, e que, após

indicação da DFESPI acerca dos municípios que não estão cumprindo as determinações, seja encaminhado ao MPC para as providências que entender pertinentes, recomendando, desde já, a instauração de Processo de Representação contra tais municípios.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 031 de 17 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017068/2019

ACÓRDÃO Nº 1859/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.360/2019 (DENÚNCIA – TC/017367/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RECORRENTE: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/PI Nº 12.973

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. GESTÃO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NO REPASSE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

A alegação de redução de receitas auferidas pelo município não se mostra suficiente para justificar a omissão nos repasses dos valores de consignados dos servidores às instituições credoras.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.360/2019 - Denúncia acerca da irregularidade no repasse de recursos às instituições bancárias provenientes de empréstimos consignados. Atendimento dos pressupostos processuais. Conhecimento. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto Sr. MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Miguel Alves, exercício financeiro de 2018, em face do Acórdão nº 1.360/2019 (DENÚNCIA – TC/017367/2018), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 1.360/19, proferido nos autos do processo de denúncia TC/017367/2018, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 036, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006437/2017

ACÓRDÃO Nº 1.843/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: P. M. DE UNIÃO

GESTOR: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA – PREFEITO MUNICIPAL (01/01 – 31/12/2017)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ NORBERTO CAMPELO (OAB/PI Nº 2.594) E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.023/2017. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE PREGÃO PRESENCIAL. DESPESA IRREGULAR COM BASE EM DECRETO DE EMERGÊNCIA NÃO RECONHECIDO POR ESTA CORTE. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO AUSÊNCIA DE ATO FORMAL DE DELEGAÇÃO.

1. Não há como o prefeito municipal eximir-se da responsabilidade pela prestação de contas de gestão do município quando não há um ato formal de delegação do dever-poder que lhe foi dado pelo voto popular.

2. Ainda que o prefeito municipal não seja o efetivo ordenador das despesas, cabe a este nomear seus auxiliares e supervisionar suas atividades de maneira adequada com o fito de corrigir/evitar falhas e prevenir desvios.

SUMÁRIO: Contas de Gestão da P. M. de União, exercício financeiro de 2017. Julgamento de irregularidade, nos termos do artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa no valor de 2.000 UFR-PI em razão das falhas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de União-PI, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– IV DFAM (peça nº 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46), a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 e a manifestação verbal do gestor Paulo Henrique Medeiros Costa, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de União, exercício 2017, na gestão do Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, com fulcro no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62), em razão das seguintes falhas: Descumprimento parcial da Decisão Plenária nº 2.023/2017; Irregularidades na contratação decorrente do Pregão Presencial SRP nº 025/2017 (não realização e pesquisa de preços e ausência de nomeação do fiscal do contrato); Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil; Despesa irregular, com base em decreto de emergência não reconhecido por este TCE/PI; Irregularidades na contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2017 da Prefeitura Municipal de Timon; TC/002760/2017: Inspeção extraordinária para análise das causas que motivaram a expedição do Decreto Municipal nº 01/2017, que motivou despesas analisadas nesta prestação de contas; TC/001013/2018: Denúncia anônima julgada parcialmente procedente em razão de impropriedades apontadas em relação à contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia e contábil se deu durante vigência do Decreto Emergencial nº 001/2017.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação multa no valor de 2.000 UFR/PI, ao Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 21 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/006437/2017

ACÓRDÃO Nº 1.844/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: P. M. DE UNIÃO

PRESIDENTE DA CPL: ROSINEIDE CAPUCHU GOMES

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESIDENTE DA CPL. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE PREGÃO PRESENCIAL. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A constatação de falhas em procedimentos licitatórios enseja a aplicação de multa ao Presidente da Comissão de Licitação.

SUMÁRIO: Contas da P. M. de União - Presidente da Comissão de Licitação, exercício financeiro de 2017. Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI em razão das falhas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de União-PI, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal- IV DFAM (peça nº 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46), o voto da Relatora (peça nº 62), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação multa no valor de 200 UFR/PI, à Sr.ª Rosineide Capuchu Gomes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município, com fulcro no

artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62), em razão das seguintes falhas: Irregularidades na contratação decorrente do Pregão Presencial SRP nº 025/2017; Irregularidades na contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2017 da Prefeitura Municipal de Timon.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 21 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006437/2017

ACÓRDÃO Nº 1.845/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: P. M. DE UNIÃO

RESPONSÁVEL: JAYRA BARROS MEDEIROS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DESPESA COM DISPENSA

IRREGULAR. PAGAMENTO IRREGULAR DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS COM RECURSOS PÚBLICOS.

O não reconhecimento do decreto de emergência, em razão da ausência de situação de calamidade ou emergência generalizada, torna a despesa irregular.

SUMÁRIO: Contas de Gestão da Secretaria Municipal Educação de União, exercício financeiro de 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa no valor de 800 UFR-PI em razão das falhas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de União-PI, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– IV DFAM (peça nº 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46), a sustentação oral do advogado Germano Pedrosa Tavares e Silva– OAB/PI nº 5.952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de União, exercício 2017, na gestão da Sr.ª Jayra Barros Medeiros, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62), em razão das seguintes falhas: Realização de despesa com dispensa irregular; Pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação multa no valor de 800 UFR/PI, à Sr.ª Jayra Barros Medeiros, nos termos do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 21 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006437/2017

ACÓRDÃO Nº 1.846/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: P. M. DE UNIÃO

RESPONSÁVEL: ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI Nº 2.594) E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE DESPESA COM DISPENSA IRREGULAR. PAGAMENTO IRREGULAR DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS COM RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O não reconhecimento do decreto de emergência, em razão da ausência de situação de calamidade ou emergência generalizada, torna a despesa irregular.

SUMÁRIO: Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de União, exercício financeiro de 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa no valor de 800 UFR-PI em razão das falhas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de União-PI, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– IV DFAM (peça nº 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46), a sustentação oral do advogado José Norberto Campelo– OAB/PI nº 2.594, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de União, exercício 2017, na gestão da Sr.^a Anne Shirley Menezes Costa, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62), em razão das seguintes falhas: Irregularidades na contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 32/2016 da Prefeitura Municipal de Timon; Pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos; Despesa irregular, com base em decreto de emergência não reconhecido por este TCE/PI.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação multa no valor de 800 UFR/PI, à Sr.^a Anne Shirley Menezes Costa, nos termos do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 21 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons. ^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006437/2017

ACÓRDÃO Nº 1.847/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS: LEONARDO MELO DE MENEZES

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI nº 2.594) E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE FINANÇAS. REALIZAÇÃO DE DESPESA COM DISPENSA IRREGULAR. PAGAMENTO IRREGULAR DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS COM RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O não reconhecimento do decreto de emergência, em razão da ausência de situação de calamidade ou emergência generalizada, torna a despesa irregular.

SUMÁRIO: Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de União, exercício financeiro de 2017. Julgamento de irregularidade, nos termos do artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI em razão das falhas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de União-PI, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– IV DFAM (peça nº 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46), a sustentação oral do advogado José Norberto Campelo– OAB/PI nº 2.594, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de União, exercício 2017, na gestão do Sr. Leandro Melo de Menezes, com fulcro no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62), em razão das seguintes falhas: Irregularidades na contratação decorrente do Pregão Presencial SRP nº 025/2017; Pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos; Contratação de serviços de pessoas físicas de forma continuada, sem concurso público ou teste seletivo; Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação

multa no valor de 1.000 UFR/PI, ao Sr. Leonardo Melo de Menezes, nos termos do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 21 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006437/2017

ACÓRDÃO Nº 1.848/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: P. M. DE UNIÃO

RESPONSÁVEL: MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI Nº 2.594) E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE PREGÃO PRESENCIAL.

A execução do objeto do contrato em desacordo

com as especificações do edital viola o princípio do instrumento convocatório.

SUMÁRIO: Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de União, exercício financeiro de 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa no valor de 400 UFR-PI em razão das falhas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assis de União-PI, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– IV DFAM (peça nº 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46), a sustentação oral do advogado José Norberto Campelo– OAB/PI nº 2.594, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de União, exercício 2017, na gestão da Sr.ª Martina Costa Campos Sousa Cavalcante, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62), em razão de Irregularidades na contratação decorrente do Pregão Presencial SRP nº 025/2017 (Realização de despesa cujo objeto não atendeu às especificações previstas no edital e Contrato nº 160/2017).

Decidiu a Segunda Câmara, em consonância com o parecer ministerial, unânime, pela aplicação multa no valor de 400 UFR/PI, à Sr.ª Martina Costa Campos Sousa Cavalcante, nos termos do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 21 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006437/2017

ACÓRDÃO Nº 1.849/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALEXANDRINO FEITOSA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI Nº 2.594) E OUTROS

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO. ENVIO INTEMPESTIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

A contratação de assessoria e consultoria jurídica/contábil por inexigibilidade de licitação sem a demonstração dos requisitos justificadores (procedimento administrativo formal; notória especialização do profissional a ser contratado; natureza singular do serviço; impossibilidade de prestação do serviço pelo quadro de servidores do contratante; justificativa de preço) torna a contratação irregular.

SUMÁRIO: Contas da Câmara Municipal de União, exercício financeiro de 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa no valor de 400 UFR-PI em razão das falhas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara

Municipal de União-PI, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– IV DFAM (peça nº 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46), a sustentação oral do advogado José Norberto Campelo– OAB/PI nº 2.594, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às Contas da Câmara Municipal de União, exercício 2017, na gestão do Sr. José Alexandrino Feitosa, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62), em razão das seguintes falhas: Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil; Contratação de serviços de pessoas físicas de forma continuada, sem concurso público ou teste seletivo; Processo TC/012995/2017: representação julgada procedente em razão da ausência de envio a esta Corte de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas referente ao mês de fevereiro do exercício de 2017.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação multa no valor de 400 UFR/PI, ao Sr. Sr. José Alexandrino Feitosa, nos termos do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 62).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 21 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC 006164/2017

ACÓRDÃO Nº 1.904/2020

DECISÃO Nº 608/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR (PREFEITO).

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2017.

1 - Locação de veículo que não consta na relação enviada ao TCE-PI e as divergências em dados de alguns veículos, foram falhas de natureza formal que não comprometeram as contas.

2 - Inobservância de alguns documentos necessários para adesão à Ata de Registro de Preços para locação de veículos, é importante destacar que o valor pago pelo serviço (R\$ 79.967,20) não foi de grande monta, restando, portanto, só a necessidade da formalização do referido certame tanto por parte do gestor como do presidente da CPL.

3 - Pagamentos indevidos de juros e multas em decorrência de atrasos no recolhimento de obrigações previdenciárias e na entrega da DCTF, mesmo que a orientação jurisprudencial indique que essa ocorrência caracterize dano ao erário, pondera-se

essa impropriedade nesse caso, tendo em vista a casualidade do ocorrido, não havendo a princípio, indicação de dolo ou má fé por parte do gestor.

4 - Contratações de assessoria contábil e jurídica por inexigibilidade, em que pesem as discussões em torno desse tema, observou-se que a gestão disponibilizou os processos de inexigibilidade no Sistema SAGRES-Contábil desta Corte, além de se verificar que os preços praticados estariam dentro da média de mercado para os municípios do mesmo porte.

Sumário. Prestação de Contas da P.M de Pau D'Arco do Piauí. Exercício de 2017. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 12), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do Parecer Ministerial, pelo Julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de Gestão do município de Pau D'arco, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, aplicação de multa ao gestor no valor equivalente a 1000 UFR-PI, nos termos do art. 79, Incisos I da citada Lei, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2020, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC 006164/2017

ACÓRDÃO Nº 1.905/2020

DECISÃO Nº 608/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI - REPRESENTAÇÃO TC/001735/2018 – APENSADA AO TC/006164/2017. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADO: JOSÉ RODRIGUES BACELAR JÚNIOR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PINº 1.934 E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. REPRESENTAÇÃO TC/001735/2018 - AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2017 (DOCUMENTAÇÃO WEB, REFERENTE A OUTUBRO), CULMINANDO COM O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS. EXERCÍCIO DE 2017.

1 - Inobstante a situação tenha se regularizado, restou configurada a não prestação de contas no prazo devido.

Sumário. Prestação de Contas da P.M de Pau D'Arco do Piauí – Representação TC/001735/2018. Exercício de 2017. Julgamento nos termos da manifestação

do Ministério Público de Contas, pela Procedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 12), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 59), do Processo TC/006164/2017 considerando os autos da Representação TC/001735/2018 – apensada ao TC/006164/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos do parecer ministerial acostado nos referidos autos, pela sua PROCEDÊNCIA. No que diz respeito à multa, a mesma encontra-se contemplada no valor aplicado às contas de Gestão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2020, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC 006164/2017

ACÓRDÃO Nº 1.906/2020

DECISÃO Nº 608/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: JOANA DE SOUSA BACELAR.

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2017.

Sumário. Prestação de Contas da P.M de Pau D'Arco do Piauí – FUNDEB. Exercício de 2017. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 12), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do Parecer Ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE das contas do FUNDEB de do município de Pau D'Arco, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Srª. Joana de Sousa Bacelar, com fundamento no art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora Srª. Joana de Sousa Bacelar, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2020, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.907/2020

DECISÃO Nº 608/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: MAGDA DIAS PESSOA LIMA.

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. EXERCÍCIO DE 2017.

Sumário. Prestação de Contas da P.M de Pau D'Arco do Piauí – FMS. Exercício de 2017. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 12), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o Parecer Ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do FMS do município de Pau D'Arco, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Srª. Magda Dias Pessoa Lima, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora Srª. Magda Dias Pessoa Lima, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2020, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC 006164/2017

ACÓRDÃO Nº 1.908/2020

DECISÃO Nº 608/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: LUCILENE DE SOUSA LIMA BACELAR.

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. EXERCÍCIO DE 2017.

Sumário. Prestação de Contas da P.M de Pau D'Arco do Piauí – FMAS. Exercício de 2017. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica

da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 12), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Parecer Ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do FMAS do município de Pau D'Arco, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sr^a Lucilene de Sousa Lima Bacelar, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09,, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora Sr^a. Lucilene de Sousa Lima Bacelar, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2020, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC 006164/2017

ACÓRDÃO Nº 1.909/2020

DECISÃO Nº 608/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI – CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: LUCILENE DE SOUSA LIMA BACELAR.

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2017.

1 - Intempestividade no envio da prestação de contas mensal (art. 33, II, da Constituição do Estado do Piauí, c/c art. 3º da Resolução TCE-PI nº 27/2016).

2 - Ausência de envio da norma que fixou o subsídio dos vereadores para a legislatura 2017 a 2020 (art. 29, VI, da CF/88, c/c art. 31, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí de 1989)..

3 - Inconsistência no envio de dados eletrônicos junto ao sistema Sagres Contábil (art. 5º, da Resolução TCE-PI nº 27/2016).

Sumário. Prestação de Contas da P.M de Pau D'Arco do Piauí – Câmara Municipal. Exercício de 2017. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 12), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo o Parecer Ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas da CÂMARA MUNICIPAL de Pau D'Arco do Piauí, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Rodrigues Bacelar Júnior, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao gestor no valor equivalente a 300 UFR-PI, nos termos do art. 79, Incisos I da citada Lei, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de

Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2020, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC Nº. 006859/2020.

ACÓRDÃO Nº. 1.980/2020

DECISÃO Nº. 1.060/20

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA D.M. Nº.163/2020 GJV.

AGRAVANTE: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – PREFEITO.

AGRAVADA: DECISÃO MONOCRÁTICA 163/2020 PROFERIDA NOS AUTOS DO TC Nº. 006674/2020 PELO CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS.

ADVOGAD (O)S: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº. 6.544 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº. 02).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PROCESSUAL. AGRAVO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CAUTELAR AGRAVADA PARA SEGUIMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 101/2020.

1. Manutenção do mérito da Decisão agravada, na integralidade.

SUMÁRIO: AGRAVO REGIMENTAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE.

EXERCÍCIO DE 2020. (Ref. Processo TC 006674/2020). Pelo conhecimento do Agravo Regimental. No mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.

ADVOGADO(S): RAFAEL MENDES SOUSA - OAB/PI Nº 12.560 E OUTRO. (PEÇA 09, FLS. 09).
RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFENG (Peça Nº. 8), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça Nº. 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça Nº. 18), pelo conhecimento do presente Agravo Regimental, pois presentes os pressupostos do art. 156, Lei 5.888/2009, e, no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática Nº. 163/2020 – GJV.

Absteve-se de votar o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), por ter sido o prolator da decisão agravada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 12 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/005946/2017

ACÓRDÃO Nº 1.917/2020

DECISÃO Nº 618/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: PEDRO DE BRITO MACHADO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

EMENTA. SUBSÍDIO. LICITAÇÃO. FALHAS.

O prazo máximo para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais foi dia 16 de setembro de 2016, conforme art. 31, § 1º da constituição estadual, que estabelece que o período para a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e do vereador se encerra quinze dias antes das respectivas eleições municipais.

Para incidência do art. 25, II, da lei 8.666/93, faz-se necessária a observância de alguns requisitos, quais sejam: a) necessidade de procedimento administrativo formal; b) notória especialização do profissional a ser contratado; c) natureza singular do serviço; d) impossibilidade de prestação do serviço pelo quadro de servidores do contratante; e) justificativa de preço.

Sumário. Prestação de Contas. Câmara Municipal de Caxingó-PI. Exercício financeiro de 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Decisão unânime, não corroborando com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades detectadas: a) Gasto com subsídio de vereadores; b) Contratação de Serviços Contábeis mediante Inexigibilidade de Licitação sem observância das exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, não corroborando com o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas de gestão da Câmara Municipal de Caxingó, na gestão do

Sr. Pedro de Brito Machado, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, no valor de 300 UFRPI prevista no art. 79, incisos I e II da Lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 034 de 04 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/013469/2020

PROCESSO: TC/019685/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA YVONE DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 304/2020 – GLN

Vistos, etc.

Trata-se de Decisão Monocrática que determinou o cancelamento da aposentadoria da Interessada.

Considerando que a Decisão inicial pelo Registro foi através de Decisão colegiada, é necessária que a discussão sobre o cancelamento se dê, também, de forma colegiada, de forma a consagrar o Princípio da simetria.

Hodiernamente, a competência, neste Tribunal de Contas, para analisar a legalidade do registro do ato concessório é da Câmara (Art. 82, RITCE/PI).

Desta forma, torno sem efeito a Decisão de nº 287/2020 – GLN, publicada no DOE nº 211 de 13/11/2020.

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões – Primeira Câmara para publicação e inclusão em pauta de julgamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes, Teresina – PI, 24/11/2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA LÚCIA COSTA DE SOUSA NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 332/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Lúcia Costa de Sousa Nascimento, CPF nº 373.833.533-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0594121, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.663/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 1, fls. 148), publicada no Diário Oficial do Estado nº 165 de 02/09/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.170,01); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,00), totalizando o valor mensal de R\$ 1.206,01 (mil e duzentos e seis reais e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/006166/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANÍSIA JOANA DE ARAÚJO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 333/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Anísia Joana de Araújo Sousa, CPF nº 446.283.509-87, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “A”, nível II, matrícula nº 21021-1, do quadro de pessoal do município de São João do Piauí-PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c § 5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 262/14.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 18 de 18 de março de 2020 (Peça 1, fls. 2/3), publicada no Diário Oficial dos Municípios de Edição IVXXXIV de 19 de março de 2020, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.946,42) - Lei Municipal nº 290/15 c/c Lei Municipal nº 398/19; b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 441,96) – art. 43 da Lei Municipal nº 164/07 e c) Regência (R\$ 441,96) - art. 45 da Lei Municipal nº 164/0, totalizando o valor mensal de R\$ 3.830,34 (três mil e oitocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009885/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: RAIMUNDO DE SOUZA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 334/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de interesse do servidor Raimundo de Souza Costa CPF nº 533.966.857-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 038566-2, lotado na Secretaria de Saúde com arrimo no art. 40, §1º, III “b” da CF, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que ao interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3.570/19 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 17 de dezembro de 2020 (Peça 1, fls. 162), publicada no Diário Oficial do Estado nº 03 de 06/01/2020, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos proporcionais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento 11.656/12.775 de R\$ 1.053,19 = (R\$ 960,94) - de acordo como art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N nº 02/09 e b) Complemento Constitucional (R\$ 37,06), totalizando o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/010180/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 335/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francisca Vieira de Sousa Leal, CPF nº 350.302.673-87, RG nº 971.887-PI, matrícula nº 0464643, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.608/19 – PIAUÍPREV (Peça 1, fls. 122), publicada no Diário Oficial do Estado nº 142, em 30 de julho de 2019 (Peça 1, fls. 126), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.170,01 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o valor mensal de R\$ 1.206,01 (mil e duzentos e seis reais e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/010076/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA TERESA PEREIRA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 336/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Teresa Pereira de Sousa, CPF nº 273.988.463-04, RG nº 634.480-PI, matrícula nº 0698440, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.540/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 1, fls. 129), publicada no D.O.E de nº 138, de 24/07/2019 (Peça 1, fls. 133), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 81,90 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 4.190,81 (quatro mil e cento e noventa reais e oitenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/009352/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: ERINALDA MARIA CARDOSO DE MACÊDO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 337/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida a servidora Erinalda Maria Cardoso de Macêdo Silva, CPF nº 535.659.083-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 40-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 10, §7º da EC nº 103/2019 e art. 36 da Lei municipal nº 02/2014, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 13/2020, de 31 de março de 2020 (Peça 1, fls. 30), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 01 de abril de 2020 (Peça 1, fls. 31), concessiva de aposentadoria a interessada, aplicada a proporcionalidade, com o benefício composto pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 46 da Lei municipal nº 01/2013 - R\$ 1.045,00), totalizando o valor de R\$ 1.045,00. Proporcionalidade 74,87% (R\$ 782,39). Proventos a atribuir R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007327/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: HERCÍLIO DE MOURA BEZERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 338/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Hercílio de Moura Bezerra, CPF nº 166.647.604-87, matrícula nº 0423785, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância a informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 721/2020 – PIAUIPREV (Peça 1, fls. 199), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 76, de 28/04/2020, concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 15.836,75 – LC nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 37,51 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o valor mensal de R\$ 15.874,26 (quinze mil e oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/010764/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JORGE LOPES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 339/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por Invalidez com proventos integrais de interesse do servidor Jorge Lopes dos Santos, CPF nº 096.218.903-06, ocupante do Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0070734, lotado na Secretaria de Cultura, com arrimo nos Art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 70//12, cujos requisitos foram devidamente implementados

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.380/19 (Peça 1, fls.119), publicada no D.O.E de nº 132, de 16/07/2019, concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.340,32 e; Gratificação adicional (art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 36,00, totalizando o valor mensal de R\$ 1.376,32 (mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC 016946/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

INTERESSADO: ADONIAS JOSÉ MACHADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 340/2020 - GKB

Trata o processo de Ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição concedida ao servidor Adonias José Machado, CPF nº 152.684.623-34, matrícula nº 083300-2, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento na CF/88, art. 40, § 40, c/c art. 1º, inciso II alínea "a" da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 21.000-886/16 – SUPREV/SEADPREV (Peça 2, fls. 104), de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 26 de agosto de 2016, que anula a Portaria nº 21.000-1159/15, e concede, benefício de aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição com proventos integrais, ao senhor Adonias José Machado, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, calculado conforme valor do benefício médio individual, sem paridade, com proventos fixado da seguinte forma: a) Subsídio (R\$ 2.930,10) – conforme art.1º da Lei nº 10.887/04, totalizando o valor mensal de R\$ 2.930,10 (dois mil e novecentos e trinta reais e dez centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013568/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LIBÓRIO RODRIGUES SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 341/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Libório Rodrigues Sousa, CPF nº 022.527.593-72, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 177828-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 12), com os Pareceres Ministeriais (Peça 5 e 13), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 21.000-500/2016 – SUPREV/SEADPREV, DE 18 DE MAIO DE 2016 (Peça 3, fls. 31), publicada no D.O.E de nº 115, de 21/06/2016 (Peça 9, fls. 4), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela da Lei nº 7.081/17 (R\$ 2.817,23); b) Gratificação adicional de acordo com art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 147,86), totalizando o valor mensal de R\$ 2.965,09 (dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/009823/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTONÍZIA LEAL E SILVA MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 352/2020 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Antonízia Leal e Silva Macêdo, CPF nº 306.032.003-97, matrícula nº 0711926, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 988/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 23/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 116, de 24/06/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 128,20 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.237,11 (Quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008363/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
 INTERESSADA: ANTONIA AMADO DA SILVA EVANGELISTA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 353/2020 – GWA

Trata o presente processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Antonia Amado da Silva Evangelista, CPF nº 386.856.043-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 076810-3, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, com arrimo no artigo 6º, incisos I, II, III, e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.496/2019-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 06/01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 008, de 13/01/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.170,01), conforme art. 25 da LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão Judicial do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00) – art. 65 da LC nº 13/94, totalizando R\$ 1.206,01 (um mil, duzentos e seis reais e um centavo).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
 Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/010679/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
 INTERESSADA: MARIA LÚCIA NEVES MONTEIRO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 354/2020 – GWA

Trata o presente processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Maria Lúcia Neves Monteiro, CPF nº 240.353.513-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão A, matrícula nº 069389-8, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 342/2020-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27/02/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 47, de 11/03/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.533,79) – conforme art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,74) - art. 65 da LC nº 13/94, totalizando R\$ 1.577,53 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
 Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/010083/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUIZA PEREIRA DE SOUSA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 355/2020 – GWA

Trata o presente processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Luiza Pereira de Sousa Carvalho, CPF nº 349.758.613-72, ocupante do cargo de Professor, classe SE, nível I, matrícula nº 0780332, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, com arrimo no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 915/2019-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 04/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 125, de 05/07/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 94,63 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.929,86 (três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010085/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA LÚCIA NUNES CARDOSO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 356/2020 – GWA

Trata o presente processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Maria Lúcia Nunes Cardoso dos Santos, CPF nº 349.783.303-78, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão D, matrícula nº 0779326, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, com arrimo no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.397/2019-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 12/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 125, de 05/07/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.778,18 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,75 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.814,93 (um mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/010208/2020

PROCESSO: TC/009674/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO COELHO MARQUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 357/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor FRANCISCO COELHO MARQUES, CPF nº 159.346.913-68, RG nº 335.686-PI, matrícula nº 0805572, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.033/2019 - PIAUÍPREV, de 05 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 142, de 30 de julho de 2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando R\$ 3.917,93 (três mil, novecentos e dezessete reais e noventa e três centavos), compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (decisão judicial do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 82,70 – art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: JOSÉ DE FIGUERÊDO COUTINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 358/2020 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE, concedida ao servidor José de Figuerêdo Coutinho, CPF nº 349.739.903-53, ocupante do Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0667277, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que O requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1384/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 13/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 156, de 20/08/2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: (11.982/12.775 (93.7926%) de R\$ 1.107,88) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.877/04 e art. 62 da O.N. 02/09 (R\$ 1.039,11), totalizando o quantum de R\$ 1.039,11 (Um mil, trinta e nove reais e onze centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011373/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: ALAÍDE ALVES DE LIMA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 359/2020 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por ALAÍDE ALVES DE LIMA, CPF nº 474.289.453-72, na condição de cônjuge do ex-servidor Lourival José de Sousa, CPF nº 151.669.293-49, matrícula nº 048152-1, servidor na inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Agente Operacional de Serviço, nível “C”, classe I, cujo óbito ocorreu em 16.09.2018 (certidão de óbito às fls. 06, peça nº 01).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1280/2019 / PIAUÍPREV, de 06/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 117, de 25 de junho de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício no valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), composto das seguintes parcelas: a) Vencimento 18/35 avos de R\$ 957,53 = (R\$ 509,99) - Lei nº 7.132/18 c/c Lei nº 6.933/16 c/c art. 20 § 2º da LC nº 38/04 e b) Complemento Constitucional R\$ 444,01 – art. 7º, VII, da CF/88. TOTAL R\$ 954,00. Ressalta-se que o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal/88 assegura a percepção do salário mínimo.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/019636/2015

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
 INTERESSADO: LUDGERO JOSÉ DA SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 360/2020 – GWA

Trata o presente processo de Revisão de Proventos de Transferência para Reserva Remunerada concedida ao Sr. LUDGERO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 156.460.173-00, matrícula nº 013305-1, na patente de 3º Sargento-PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental de fl. 75, peça 02, publicado no D.O.E nº 197, de 20 de outubro de 2015, concessivo da revisão de transferência para reserva remunerada a pedido ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.307,16 (três mil, trezentos e sete reais e dezesseis), compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio de 3º Sargento-PM (R\$ 3.246,29 – art. 53 da Lei nº 5.378/04, anexo único da Lei nº 6.173/12) e b) VPNI – Adicional de Habilitação (R\$ 60,87 – art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/013634/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 361/2020 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS SILVA, CPF nº 374.208.873-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão C, matrícula nº 063548-X, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2031/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05/07/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 142, de 30/07/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: I - Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.149,78; II - Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 36,00, totalizando o quantum de R\$ 1.185,78 (Um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/012319/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
 INTERESSADO: JOÃO LOURENÇO DIAS NETO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 362/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor João Lourenço Dias Neto, CPF nº 091.868.161-87 matrícula nº 045222-0, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 846/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 30/04/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 104, de 04/06/2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.225,29 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.189,33) – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 35,96) - art. 65 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 003635/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JOZENILDA FLORIANO MELO DA COSTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 317/2020 – GLM

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora, Jozenilda Floriano Melo da Costa, CPF nº 160.955.533-34, matrícula nº 000235, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, especialidade Agente Fiscal de Tributos Municipais, referência Classe Especial, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.610/2013, (Peça 02, fls. 79/80), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Ano 2014, nº 1.586, de 08/01/2014, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Jozenilda Floriano Melo da Costa, nos termos dos arts. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos integrais no valor de R\$ 23.881,76 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

SERVIDOR (A): JOZENILDA FLORIANO MELO DA COSTA	
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Municipal	MATRICULA: 000235
ESPECIALIDADE: Agente Fiscal de Tributos Municipais	REFERENCIA: Classe Especial
LOTAÇÃO : SEMF	CPF: 160.955.533-34
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.748/2008), c/c Lei Complementar Municipal nº 4.389/2013.	R\$ 8.904,88
Gratificação de Produtividade Operacional, nos termos do art. 80, da Lei Municipal 2.138/1992, c/c a Lei Complementar Municipal nº 3.952/2009, bem como Lei Municipal nº 4.389/2013.	R\$ 12.466,83

Vantagem Pessoal, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 3.952/2009.	R\$ 2.510,05
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 23.881,73

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009653/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADA: MARIZE VERONICA MENDES MEDRADO COSTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 318/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Marize Veronica Mendes Medrado Costa, CPF nº 139.105.743-00, ocupante do cargo de Professor, Classe SL, Nível I, matrícula nº 1074628, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 3.498/2019 – (Peça 01, fl. 157), publicada no Diário Oficial do Estado nº 242, de 16/07/2019 concessiva da Aposentadoria por Invalidez, da Sr.ª Marize Veronica Mendes Medrado Costa, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 70/12, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.709,58 (Hum mil, setecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTODE ACORDO COM (6.832 / 10.950 (62.3927%) DE R\$ 2.740,04)	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃODOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.709,58
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.709,58

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009169/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: ANTÔNIO MESQUITA FILHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 319/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor Antônio Mesquita Filho, CPF nº 180.746.183-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0609455, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 3.083/2019 – (Peça 01, fl.115), publicada no Diário Oficial do Estado nº 225, de 27/11/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Antônio Mesquita Filho, nos termos do Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de 1.568,29 (Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.510,69
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.568,29

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010088/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA LUCIRENE BARBOSA DIAS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 320/2020 – GLM

PROCESSO: TC Nº 000116/2016.

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Lucirene Barbosa Dias CPF nº 152.541.273-68, RG nº 474.222-PI, matrícula nº 0186295, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1354/2019 – (Peça 01, fl. 144), publicada no Diário Oficial do Estado nº 118, de 26/06/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria Lucirene Barbosa Dias, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.631,21 (Hum mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA ÇEO 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.541,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ART. 25 E 26 DA Lei nº 6.201/12	R\$ 89,31
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.631,21

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SÁ.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 300/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SÁ, CPF nº 259.287.593-04, ocupante do cargo de Professor (a), Classe “SE”, Nível “I”, Matrícula nº 054655-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 200 de 23/10/2015 (fls. 51, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0509 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 21000-958/2015 (fls. 522/53, peça 01), datada de 28/08/2015, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como a regra de transição-EC no 41/03, no seu Art. 6º e Art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.056,02 (três mil, cinquenta e seis reais e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I-Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71106, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15.	R\$ 2.927,82
II-Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$ 128,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.056,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC Nº 011317/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSÉ ELOI VIEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUAS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 301/2020 – GKE

Trata-se de benefício Pensão por Morte requerida por JOSÉ ELOI VIEIRA, CPF nº 105.931.873-34, na condição de viúvo da servidora Maria da Gloria Batista Vieira, CPF nº 785.965.303-63, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor 40 horas, nível IV, Classe “A”, cujo óbito ocorreu em 31/07/2018 (certidão de óbito à fl. 1.11).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0529 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1292/2020 (peça 01, fls. 113, datada de 07/06/2019, com efeitos retroativos a 31/07/2018, publicada no Diário Oficial nº 123, de 03/07/2019 (peça 01, fl. 116), concessiva de benefício de Pensão por Morte, garantida a paridade, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art.40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.172,45 (três mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (Anexo IV da Lei nº7.081/2017 c/c Lei nº6.933/2016 c/c Dissídio Coletivo de Greve nº 2018.0001.002.002190-1)	R\$ 3.005,82
II- Gratificação Adicional (Art.127 da LC nº71/06).	R\$ 166,63
TOTAL	R\$ 3.172,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 18 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 013776/2016.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): FRANCISCA MOREIRA DA SILVA RODRIGUES.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 302/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora FRANCISCA MOREIRA DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 286.429.533-49, matrícula nº 054141-9, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 115 de 21/06/2016 (fls. 48, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0514 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 21000-535/2016 (fl. 50, peça 02), datada de 17/05/2016, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como a regra de transição-EC no 41/03, no seu Art. 6º e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.009,73 (três mil, nove reais e setenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I-Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15.	R\$ 2.927,82
II-Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$ 81,91
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.009,73

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO - Relator

PROCESSO: TC Nº 007893/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LÍDIA MARIA DE SOUSA BARBOSA

PROCEDÊNCIA: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 303/2020 – GKE

Trata-se de benefício Pensão por Morte requerida por LÍDIA MARIA DE SOUSA BARBOSA, CPF nº 338.412.173-20, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Luiz Gonzaga da Graça, CPF nº 007.460.883-53, servidor inativo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no cargo de Consultor Legislativo, classe “B”, ocorrido em 11.11.2012 (certidão de óbito à fl. 4, peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0501 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 100/2015 (peça 02, fls. 111/112, datada de 19/03/2015, com efeitos retroativos a 11/11/2012, publicada no Diário Oficial nº 71, de 17/04/2015 (peça 02, fl. 113), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.698,01 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento	R\$ 2.366,91
II- VPNI (Lei nº6468 de 19.13.12)	R\$ 4.094,72
SUB-TOTAL	R\$ 6.461,63
Redutor (Emenda Constitucional nº 041/03)	R\$ - 763,62
TOTAL	R\$ 5.698,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 19 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC/017600/2019.

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 232/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “TC/017600/2020”, leia-se “TC/017600/2019”.

ASSUNTO: DENÚNCIA RELATIVA A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

EXERCÍCIO: 2019.

DENUNCIANTE: EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA, SÓCIO ADMINISTRADOR - OLIVAN FREITAS RODRIGUES.

DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUSA – PREFEITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A) DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 232/2020-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre denúncia cumulada com pedido de medida cautelar apresentada a esta Corte de Contas para suspender a continuidade da contratação, decorrente de irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão 079/2019 da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com recebimento e abertura das propostas em 11/09/2019, prorrogada para o dia 20/09/2019, motivada pela exigência posta no edital no subitem 3.7 alínea "f", que determinava o prazo de até 03 (três) dias úteis para o fornecimento do produto, e em caso de urgência, 24 horas após a solicitação do município, sendo inexequível o tempo paro a entrega do objeto contratado.

Diante da proposição do Denunciante, esta Relatoria se reservou para examinar a possibilidade de suspensão cautelar do aludido certame após a manifestação dos gestores responsáveis, com o fito de salvaguardar os seus princípios reitores.

Regularmente citado o responsável apresentou justificativas à peça 12, alegando, em síntese, a perda do objeto da Denúncia em face da revogação do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 079/2019.

A DFAM emitiu informação à Peça 15 concluindo pela perda do objeto do presente processo, considerando a constatação de que o procedimento não foi adjudicado, homologado e nem finalizado. Bem como, em pesquisa ao Diário do município de Parnaíba, folha nº 02, do dia 05/11/2019, comprovou-se a publicação da revogação do procedimento em análise o Pregão Presencial nº 079/2019, firmada no dia 04/11/2019.

Instado a se manifestar, a Representante do Ministério Público de Contas apresentou o seu parecer (Peça 18), corroborando a informação da divisão técnica, opinando pelo arquivamento deste processo de Denúncia (TC/017600/2019), em razão de ter sido constatada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do Pregão Presencial nº 079/2019, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnaíba, restando prejudicada a análise de mérito.

Ante o exposto e considerando o inteiro teor do citado Parecer Ministerial (Peça 18), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do Processo de Denúncia TC/017600/2019, em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A, 246, XI, e 402, I, todos do RITCEPI.

Teresina, 15 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº 012968/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 304/2020-GKE

ASSUNTO: PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO REFERENTE AO TC/009965/2020 (PEDIDO DE REVISÃO)

UNIDADE GESTORA: FMAS DE MANOEL EMÍDIO/PI

EXERCÍCIO: 2.016

GESTOR/RESPONSÁVEL: OMRACODEAIRAM ALVES PACHECO MOREIRA (PREFEITA)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 304/2020-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre pedido de concessão do efeito suspensivo, para sustar os efeitos do julgamento de contas irregulares existente no Acórdão 503/2019 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Manoel Emídio, exercício 2016.

A requerente alegou urgência em razão da sua candidatura ao cargo de Vice-Prefeita do Município de Manoel Emídio.

Na fase de apreciação do conhecimento do Pedido de Revisão, esta Relatoria decidiu analisar o pedido de concessão do efeito suspensivo, após análise da manifestação da DFAM.

Os autos do TC/009965/2020 retornaram a esta Relatoria após a Emissão do Relatório da DFAM e do Parecer do Ministério Público de Contas.

A Divisão Técnica considerou parcialmente sanados os achados que ensejaram o julgamento de irregularidade às contas de gestão do FMAS de Manoel Emídio, exercício 2016, atestando a ausência de desvio de recurso público e atribuindo a falha ao exercício anterior.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer, à peça 09 do TC/009965/2020, fundamentado no Relatório Técnico da DFAM, entendeu haver mero registro inadequado de despesa, que a falha remanescente justifica o julgamento de regularidade com ressalvas às referidas contas, com aplicação de multa à gestora, nos termos do art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09.

A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Com efeito, o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Egrégio Supremo Tribunal Federal, que já sufragou a sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Republicana, conforme precedentes extraídos dos Processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, cumpre trazer à colação o posicionamento do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a

conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação desta Relatoria. Demais disso, a matéria em relevo tem regramento específico na Lei n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), que diz, *in verbis*:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Sem grifo no original.

Dito isto, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, pois, na espécie, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários do provimento final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o direito de terceiros.

Diante de tal ordem de ponderações e por tudo o mais que dos autos consta, com esteio nos Arts. 450 e seguintes do RITCEPI, DECIDO pela concessão do efeito suspensivo ao Pedido de Revisão da Sra. Omracodeairam Alves Pacheco Moreira.

Na sequência, junte-se aos autos do TC/009965/2020.

Publique-se no diário eletrônico.

Encaminhe-se ao Plenário deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para manifestação sobre a presente decisão monocrática (Art. 451, do RITCEPI).

Teresina, 20 de novembro de 2.020.
(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC/011379/2020.

PARA REPUBLICAR

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO VENÂNCIO PEREIRA COSTA, CPF Nº 066.548.003-20.

INTERESSADA: IRACEMA ALVES DA SILVA, CPF: 552.645.003-20.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO: 364/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por IRACEMA ALVES DA SILVA, CPF nº 552.645.563-68, por si, na condição de viúva do servidor Venâncio Pereira Costa, CPF nº 066.548.003-20, servidor na inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, nível “B”, cujo óbito ocorreu em 28.05.2018 (certidão de óbito fls. 1.21). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 124, de 04 de julho de 2019 (Peça 1.fl. 115).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0685 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA DOS REIS DE AQUINO ROCHA, na condição de viúva do ex servidor José Francisco da Rocha, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1305/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, com efeitos retroativos a 28 de maio de 2018(peça 1. fl. 112) de 17 de junho de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$6.450,16 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
PROVENTOS (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$5.058,93
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADÇÃO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08)	R\$1.391,23
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$6.450,16

CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – ART. 40, §7º, DA CF/88 COM

REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003. $(6.450,16 - 5645,80 * 70\%) + 5645,80 = 6208,85$.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/013111/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: JULIETA FERREIRA DA COSTA BARBOSA, CPF Nº 305.783.963-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 365/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Julieta Ferreira da Costa Barbosa, CPF nº 305.783.963-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0006807, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 132, em 16 de julho de 2019 (Peça 1, fl. 268).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020PA0424 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1202/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 26 de junho de 2019 (Peça 1, fl.264), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.871,00(mil, oitocentos e setenta e um reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 13/94)	
VPNI-GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI (ART. 65 DA LC Nº 1394).	R\$96,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.871,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 003775/2015.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: ÉCIO OTO RAMOS DUARTE – CPF Nº. 228.979.253-53.

PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 392/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor Écio Oto Ramos Duarte, CPF Nº. 228.979.253-53, RG Nº. 670.617-PI, ocupante do cargo de Promotor de Justiça, de entrância final, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 e art. 132, § 2º da Lei Complementar Estadual Nº. 13/94. Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, segunda-feira, 19-01-2015 -ANO XXXVII - Nº. 7.668.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0790 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o Ato Concessório o PGJ Nº. 507/2015 (fls. 3.350, em 16 de janeiro de 2015, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$28.947,55(vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIOS - Lei Nº. 5.536/06 c/c Lei Nº. 5.940/09, com a alteração dada pela LC Nº. 160/2010 e Lei nº 6.347/2013, alterada pela Lei Nº. 6.618/2014	R\$28.947,55
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 28.947,55

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 010080/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSILEIDE CARVALHO PAES DE OLIVEIRA, CPF Nº. 273.237.223-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 393/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC Nº. 47/05, concedida à servidora Rosileide Carvalho Paes de Oliveira, CPF Nº. 273.237.223-49, RG Nº. 799.045-PI, Matrícula Nº. 0743089, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/05. Publicação no D.O. E de Nº. 138, em 24-07-2019 (fls. 1.121).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0800 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a (Portaria Nº. 1.573/19 – PIAUÍ PREV às fls. 1.117)., concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.781,04 (três mil setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LC Nº. 71/06 c/c Lei Nº. 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº. 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Processo Nº. 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$ 3.690,36
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 127 da LC Nº. 71/86	R\$90,68
TOTAL A RECEBER	R\$3.781,04

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 008435/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROZILDO ULISSES DE MONTANHA, CPF Nº. 038.678.543-00

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 394/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Rozildo Ulisses de Montanha, CPF Nº. 038.678.543-00, ocupante do cargo de Professor

Adjunto, Dedicção Exclusiva – DE, matrícula Nº. 027276-X, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com arrimo no Art. 6º da EC Nº. 41/03 e Art. 2º da EC Nº. 47/05. Publicação no o DOE Nº. 48 de 14-03-16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0827 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº: 21.000-1 86/2016 – SUPREV/SEADPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$13.093,96 (treze mil, noventa e três reais e noventa e seis centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I -VENCIMENTO - Vencimento de acordo com a Lei Nº. 6.402/2013.	R\$ 12.904,20
VANTAGENS REMUNERATORIAS (conforme LC Nº. 33/03)	
II - - Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$189,76
TOTAL A RECEBER	R\$ 13.093,96

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/013607/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARILENE SANTOS BARROS – CPF Nº 361.618.023-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 395/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora, MARILENE SANTOS BARROS, CPF nº 361.618.023-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 0707449, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 156, em 20 de agosto de 2019 (Peça 1, fl.91).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0553 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.413/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 13 de junho de 2019 (Peça 1, fl.87), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.206,01 (mil, duzentos e seis reais e um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.206,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008272/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: RAIMUNDA DE JESUS ROCHA – CPF Nº 200.179.103-82.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 396/2020 – GJC.

PROCESSO: TC/025554/2017

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Raimunda de Jesus Rocha, CPF nº 200.179.103- 82, ocupante do cargo de Aux. de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0015342, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 14, em 21 de janeiro de 2020 (Peça 1, fl.108).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0833 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 3.583/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 18 de dezembro de 2019 (Peça 1, fl.106), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.127,18(mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.127,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

ERRATA REFERENTE AO PROC. TC/025554/2017

Após finalização de tramites processual e a devolução do referido processo à Fundação Piauí Previdência, com certidão emitida pela Sala da Seção de Arquivo Geral/Divisão de Patrimônio e Logística/Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (peça 19 – CERFIN – 16598/2020), verificou-se erro no número do Ato Concessório e na discriminação dos proventos acerca da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, em favor da Servidora Cybele do Lago Baratta Monteiro, CPF nº 065.673.713-15.

Ressalta-se que fora publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 151/2020 (pág. 30/31) de 14/08/2020, a Decisão Monocrática nº 201/2020-GDC que autoriza o registro da inativação requerida pela Sra. Cybele do Lago Baratta Monteiro. Porém, vê-se que tal decisão faz referência à uma portaria (Portaria nº 2054/2017, peça nº 2, fl. 217) que foi anulada, em razão da inclusão da verba complemento no vencimento. Ante o exposto, desconsidera-se a Decisão Monocrática nº 201/2020 - GDC (peça 05), passando a vigor da seguinte forma:

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 201/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CYBELE DO LAGO BARATTA MONTEIRO (CPF Nº 065.673.713-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Cybele do Lago Baratta Monteiro, CPF nº 065.673.713-15, RG nº 113.007-PI, matrícula nº 1783009, ocupante do cargo de Dentista, Classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial nº 161 de 27 de agosto de 2019 (fl. 17 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta à ofícios deste TCE).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 13 do processo eletrônico – REIAPO - 746/2020) com o parecer ministerial (peça nº 14 do processo eletrônico – PARMMV - 7614/2020) e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246,

inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.508/2019 (fl. 18 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta a ofícios deste TCE), que anula a Portaria nº 2054/2017 (peça nº 2, fl. 217) e concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.913,39 (Quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavo) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.913,39
Proventos a Atribuir		R\$ 4.913,39

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012566/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 326/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: OSMARINA MARIA FREITAS DE SOUSA (CPF Nº 454.252.993-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, de interesse da servidora OSMARINA MARIA FREITAS DE SOUSA, CPF nº 454.252.993-20, RG nº 1.239.683-SSP-PI, matrícula nº 103382-4, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, redação da EC nº 70/2012, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 188, de 05 de outubro de 2020 (fls. 117 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18350/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 8640/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.696/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 30 de setembro de 2020 (fls. 115 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1137,31 (Mil, cento e trinta e sete reais e trinta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTODE ACORDO COM (7.217/10.950 (65.9087%) DE R\$ 1.725,59)	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.137,31
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.137,31

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
01/12/2020 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 036/2020

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007061/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Luís José de Barros - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS RESPONSÁVEL: LUIS JOSÉ DE BARROS - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Procuração - fl. 14 da peça 34)

INATIVAZÃO - APOSENTADORIA

TC/008937/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): João Reinaldo Filho Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/012028/2014

APOSENTADORIA

Interessado(s): Arnaldo Lustosa Messias Unidade Gestora: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): Ivana Policarpo Moita (OAB/PI nº 4.860) (Procuração - fl. 05 da peça 04)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006891/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 28)

TC/007007/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS RESPONSÁVEL: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005853/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/010714/2017 - Denúncia sobres supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 015/2017 da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal.

Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 07); Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801) - (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.595/2018 (peça 20). TC/012915/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 11). TC/000702/2017 - Denúncia sobre suposta insuficiência de publicidade dada ao Pregão Presencial nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal; e Aislan Alves Pereira - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 10 da peça 14; Pregoeiro da CPL - fl. 10 da peça 15); Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801) - (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.914/2018 (peça 29). RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB-PI nº 5445) e outros (Procuração - fl. 30 da peça 29) RESPONSÁVEL: AISLAN ALVES PEREIRA - PREFEITURA (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB-PI nº 5445) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 30) RESPONSÁVEL: LYARA PEREIRA ALVES - PREFEITURA (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA RESPONSÁVEL: IVON LENDL BESERRA SALES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e outro (Procuração - fl. 15 da peça 31)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006869/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB-PI nº 5445) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 29)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008839/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Marcos Vinícius do Amaral Oliveira – Diretor Geral; Vera Lúcia de Lima Silva – Telefonista e Pregoeira; e Tiago Pereira da Silva Santos – Coordenador Unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. Processo relatado e discutido. Pendente a fase de votação. RESPONSÁVEL: MARCOS VINÍCIUS DO AMARAL OLIVEIRA - EMATER-PI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Procuração - 20 da peça 27) RESPONSÁVEL: VERA LÚCIA DE LIMA SILVA - EMATER-PI (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Procuração - 21 da peça 27) RESPONSÁVEL: TIAGO PEREIRA DA SILVA SANTOS - EMATER-PI (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Procuração - 23 da peça 27)

TC/005960/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/023426/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades da Administração Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal. TC/021117/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades da Administração Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 10). TC/021116/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades da Administração Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 950/18 (peça 28). TC/002862/2017 - Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí- PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 968/18 (peça 35). RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração - fl. 18 da peça 16) RESPONSÁVEL: MURILO CLEMENTINO SANTOS - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 18) RESPONSÁVEL: MARINALVA GONCALVES - FME (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FME DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 17) RESPONSÁVEL: MORSE MARTINS SANTOS MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE

SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Jéssica de Almeida Muniz Martins Moura (OAB-PI nº 11.955) (Procuração - fl. 11 da peça 19)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007112/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Alcione Barbosa Viana - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ALCIONE BARBOSA VIANA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 10 da peça 23)

TC/007196/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 33)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014349/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
- PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE
SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Dimas Emílio Batista de
Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Procuração - fl. 02 da peça 35)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005936/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Alcides de Sousa Santos - Presidente da Câmara
Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS
RESPONSÁVEL: ALCIDES DE SOUSA SANTOS - CÂMARA
(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011404/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Antônio Rufino da Silva Junior - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO
RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-
unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de
Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Procuração - fl. 10 da peça 26)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012293/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Medeiros da Silva - Prefeito Municipal/
Representado Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto:
Representação sobre supostas irregularidades na Administração
Municipal.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007698/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Ângela Victor Rosado - Presidente da Câmara Municipal
Unidade Gestora: CAMARA DE CARACOL RESPONSÁVEL:
ÂNGELA VICTOR ROSADO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-
unidade Gestora: CAMARA DE CARACOL

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007078/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Antônio Rufino da Silva Junior - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO
RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-
unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de
Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Procuração - fl. 07 da peça 31)

TC/007172/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias - Prefeito Municipal Unidade
Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI RESPONSÁVEL: AGENILSON
TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade
Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes
Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (Sem procuração nos autos)
; Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros
(Procuração - fl. 14 da peça 30)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002486/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza - Presidente/
Representado Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE
DE SERVIÇOS HOSPITALARES Objeto: Representação Cumulada
com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", noticiando
supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 005/2020.

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)